Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025081603000093

Nº SAPL: 531/2025

Registrado por ASS VEREADOR PAULO MARTINS em 21 de agosto de 2025 às 12:38

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755801548844_fac43bc4-9488-40e9-abed-2079585fa80e

Autores:

PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ /2025

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PATINETES ELÉTRICOS E OUTROS VEÍCULOS INDIVIDUAIS MOTORIZADOS POR MENORES DE 16 ANOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica proibida para menores de 16 (dezesseis) anos de idade a utilização de patinetes elétricos e outros veículos individuais motorizados, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º – Os veículos individuais motorizados de que trata esta lei são:
I – patinetes elétricos;
II – bicicletas elétricas;
III – mini motos, ciclomotores e similares;
IV – qualquer outro veículo individual de mobilidade que possua motor elétrico ou a combustão.

Art. 3º – Fica obrigatório o uso de capacete para a circulação de qualquer pessoa que utilize os veículos descritos no art. 1º, independentemente da idade.

Art. 4º – As empresas responsáveis pela disponibilização desses veículos em vias públicas deverão adotar mecanismos de controle e fiscalização, de forma a impedir o uso por pessoas abaixo da idade mínima estabelecida nesta Lei.

Art. 5º – Aplicam-se aos equipamentos objeto desta Lei as medidas administrativas consistentes na retenção, remoção e apreensão previstas no art. 269 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Ficam estendidas à Guarda Municipal de Fortaleza - GMF e a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC as atribuições de fiscalização quanto ao cumprimento das regras previstas nesta Lei, bem como de lavratura de auto de infração e de retenção, remoção e apreensão de equipamentos quando da constatação de infração às regras aqui estipuladas.

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 37 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460

Assinado por PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS em 21/08/2025 16:03
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755801548844_fac43bc4-9488-40e9-abed-2079585fa80e

Art. 6º – Os responsáveis legais por menores flagrados conduzindo os veículos descritos no art. 2º ficam sujeitos a advertência formal e, em caso de reincidência, às penalidades previstas em regulamento específico do Poder Executivo.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei e suas omissões no que couber.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____ DE _____ DE 2025.

Vereador Paulo Martins – PDT

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 37 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460

Assinado por PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS em 21/08/2025 16:03
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755801548844_fac43bc4-9488-40e9-abed-2079585fa80e

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Ver. Paulo Martins

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a utilização de patinetes elétricos e outros veículos individuais motorizados por menores de 16 anos no Município de Fortaleza, como bicicletas elétricas, mini motos e ciclomotores, de modo a garantir a segurança no trânsito e a integridade física de crianças, adolescentes e pedestres.

O uso desses veículos tem crescido de forma acelerada nos centros urbanos, trazendo novas possibilidades de mobilidade, mas também elevando o número de acidentes. Estudos e relatos de serviços de saúde mostram que a falta de preparo e maturidade dos menores de idade para lidar com veículos motorizados contribui significativamente para a ocorrência de quedas, colisões e atropelamentos.

Adicionalmente, a circulação desses veículos exige noções básicas de direção defensiva, respeito às normas de trânsito e capacidade de avaliar riscos — características que, em geral, ainda não estão plenamente desenvolvidas em crianças e adolescentes abaixo de 16 anos. Dessa forma, a regulamentação proposta visa prevenir acidentes e mortes, promovendo maior responsabilidade no uso desses equipamentos

A iniciativa também está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante prioridade absoluta à proteção da vida e da saúde de crianças e adolescentes, bem como com as diretrizes de segurança de trânsito defendidas por órgãos nacionais e internacionais.

Portanto, ao fixar a idade mínima de 16 anos para a utilização de veículos individuais motorizados, o Município de Fortaleza avança na promoção da segurança pública, na prevenção de acidentes e na proteção da vida, especialmente de seus cidadãos mais jovens.

Vale destacar que o presente projeto está de acordo com a Resolução Contran nº 996/2023 (que substituiu a 465/2013 e a 854/2021), que estabelece parâmetros gerais para veículos de mobilidade individual autopropelidos. Essa resolução não fixa uma idade mínima nacional, mas determina que o município pode estabelece-la.

Diante das razões acima apresentadas, o Vereador signatário propõe a presente matéria, solicitando apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____ DE _____ DE 2025.

Vereador Paulo Martins – PDT

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARTINS - PDT
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 37 – Luciano Cavalcante
Telefone: (85) 3444 – 8365 | E-mail: ver.paulomartins@gmail.com |
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460

Assinado por PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS em 21/08/2025 16:03
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755801548844_fac43bc4-9488-40e9-abed-2079585fa80e

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 21 de agosto de 2025 às 15:38

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755801548844_fac43bc4-9488-40e9-abed-2079585fa80e

Documento assinado por

PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS